

FAHRENHEIT 451: SEM PARTIDO, SEM FUTURO, O DIREITO BATE CONTINÊNCIA ÀS CHAMAS

Miliane dos Santos Fantonelli¹
William Leiria Hamilton²

Resumo: A literatura distópica de Ray Bradbury, a partir da obra Fahrenheit 451, traz à tona a realidade de uma sociedade futura, em que os livros são queimados. Não raro, no Brasil, a distopia parece se aproximar da realidade. Nesse sentido se dá o problema do trabalho: em que medida, o direito é um instrumento que fortalece a distopia e afasta a utopia de um regime social horizontal e igualitário? Para tanto, buscou-se compreender o caso da militarização das escolas, do escola sem partido e do future-se. Como método foi utilizado o paradigmático, de matriz foucaultiana-agambeniana. Assim, o trabalho buscou analisar e discutir o lugar ocupado pelo direito nesse cenário, para que haja possibilidade de se resgatar potências, construir outras narrativas e pensar um novo direito, o qual não implique em violência e não seja legitimador de um projeto neoliberal.

Palavras-chave: Direito; Distopia; Educação; Utopia.

Abstract: Ray Bradbury's dystopian literature from Fahrenheit 451 brings out the reality of a future society in which books are burned. Often, in Brazil, dystopia seems to come close to reality. In this sense, the problem of work arises: to what extent is law an instrument that strengthens dystopia and removes utopia from a horizontal and egalitarian social regime? To this end, we sought to understand the case of the militarization of schools, the school without party and "Future-se". The method used was the paradigmatic, specifically the Foucaultian-Agambian. Thus, the work sought to analyze and discuss the place occupied by law in this scenario, so that there is a possibility to rescue potentiality's, build other narratives and think a new right, which does not imply violence and is not legitimizing a neoliberal project.

Keywords: Dystopia; Education; Utopia; Law.

1 INTRODUÇÃO

“Entende agora por que os livros são odiados e temidos? Eles mostram os poros no rosto da vida” (Bradbury, 2012, p. 108). O romance distópico de Ray Bradbury, Fahrenheit 451, mostra a realidade de um tempo futuro, em que os livros são proibidos. São queimados. Um misto de censura e o próprio desinteresse das pessoas pela leitura. Se em 1953, quando

¹ Formada em direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestranda em direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista CAPES. Florianópolis, Santa Catarina. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6391039363063323>. E-mail: mili_fantonelli@hotmail.com.

² Formado em direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestrando em direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, Santa Catarina. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7382148799595700>. E-mail: williamleiria@me.com.

foi publicado, a realidade já se misturava com a ficção, hoje essa mistura é tão homogênea que já fica difícil separar distopia de realidade.

Nesse sentido, é que a literatura pode ser uma maneira de desembrutecimento (Rancière, 2015); ou mesmo de contar a lei e perceber que o direito é produto de narrativas (Ost, 2012); de perceber o *nonsense* que se vive na contemporaneidade no Brasil e no mundo. A partir disso, o trabalho tem por objetivo partir da obra Fahrenheit 451 para analisar os diversos ataques à educação no Brasil: escolas militarizadas, sem partido e o futuro disso tudo, no projeto Future-se. Ou seja, através das lentes da arte, da literatura, demonstrar a lógica do absurdo colocada explicitamente nesses projetos e o lugar ocupado pelo direito dentro dessa conjectura. Em outras palavras, em que medida ele é um instrumento que fortalece a distopia e afasta a utopia de um regime social horizontal e igualitário.

A metodologia escolhida foi a paradigmática, de matriz foucaultiana- agambeniana, visto que estabeleceu paradigmas, que se movem da singularidade para singularidade (Agamben, 2019, p. 41). Isto é, a partir destes paradigmas pretende-se tornar inteligível outros fenômenos (Agamben, 2019, p. 42). Assim, observam-se os ataques realizados à educação no ano de 2019, a partir do decreto 9.665/2019, do projeto de lei 246/2019 e do projeto de lei “Future-se” sob as lentes da literatura de Ray Bradbury e dos meandros que Fahrenheit 451 explora.

Essa narrativa distópica pode trazer diferentes tipos de interpretação. Primeiro esse trabalho pensou em como a narrativa brasileira pode se assemelhar à história de Bradbury. Depois, a partir do artigo de Maria Chiara Locchi (2016), outras possibilidades se apresentaram. A autora explora três tipos de interpretação sobre a história: o Estado totalitário, a liberdade de expressão e a convivência dentro de uma sociedade plural. Nesse sentido, os paradigmas trazidos pelo trabalho focam mais no estado totalitário e na liberdade de expressão.

Sob este pano de fundo, então, é que o presente trabalho pretende se encaminhar, trazendo à discussão a narrativa brasileira de desmonte da educação brasileira, a partir da literatura. Uma maneira de trazer luz meio a tanto obscurantismo e conforme coloca acertadamente Bradbury: “Ficção científica é uma ótima maneira de fingir que você está falando do futuro quando, na realidade, está atacando o passado recente e o presente”.

2. AS CHAMAS DE RAY BRADBURY

Ray Bradbury, em conjunto com outros autores como George Orwell e Aldous Huxley, integra a literatura distópica, a qual trata de realidades futuras com base em traços da realidade contemporânea. *Fahrenheit 451*, publicado em 1953, está dividido em três partes e proporciona diversas lentes para se ler o contexto atual em que se vive.

Na primeira parte, “A lareira e a salamandra”, o autor já inicia com a frase “Queimar era um prazer” (Bradbury, 2012, p. 21), fazendo referência à ideia principal do livro que se revela o caso dos bombeiros que promoviam incêndios. Mais especificamente o bombeiro Guy Montag. Ele vivia uma vida normal para sociedade em que estava inserido: era casado com Mildred, seu slogan era “reduzir os livros às cinzas e depois queimar as cinzas” (Bradbury, 2012, p. 26). Ele não só estava totalmente incluído nesta sociedade, mas também era protetor dela (Locchi, 2016, p. 34). Ocorre que ele conhece Clarissa McClellan e ela desperta nele dúvidas que antes não tinha. Ela o traz para a sua natureza de homem, sem a sua performance de bombeiro (Bradbury, 2012, p. 25). Já, o Sabujo era um instrumento que os auxiliava a manter a ordem desta sociedade, caçando, localizando e matando (Bradbury, 2012, p. 47). Ele começa a se questionar, então, acerca dos incêndios que promovia, chegando a pensar que realmente nos livros devia haver algo de inimaginável (Bradbury, 2012, pg. 74). Interessante destacar que Beatty, seu chefe, conversa com Montag e coloca:

Não houve nenhum decreto, nenhuma censura como ponto de partida. Não! A tecnologia, a exploração das massas e a pressão das minorias realizaram a façanha, graças a Deus! (Bradbury, 2012, p. 81).

Isto é, o autor expõe que as pessoas aderiram a este modelo de sociedade por vontade própria, sem a necessidade de o governo impor algum tipo de restrição aos livros, por exemplo. Na verdade, os bombeiros serviam muito mais para manter a ordem dessa sociedade. Mas, mais do que isso, a forma como foi estruturada era justamente para manter as pessoas com muitas informações, “fatos”, de maneira que pensassem que estavam pensando, sem, no entanto, sair do lugar (Bradbury, 2012, p. 84).

Já no segundo capítulo, “A peneira e a areia”, Bradbury expõe os conflitos de Montag com sua esposa Mildred. Ele coloca para ela que os livros podem tirar um pouco das “trevas” e que poderiam impedir de cometer os mesmos erros – e nesse caso ele se refere às guerras

(Bradbury, 2012, p. 98). Guy conhece o senhor Faber, um dos que resiste ao sistema social, mas de maneira discreta. Faber se considera um pouco culpado por tudo que estava acontecendo, pois ele percebeu o rumo que as coisas estavam tomando, antes de chegar até ali, de maneira que poderia ter tentado resistir factualmente, mas não o fez (Bradbury, 2012, p. 106). Indo além, este senhor explica para o bombeiro qual a importância dos livros. Isto é, ele expõe que a qualidade dos livros, no sentido de que eles têm poros, tem feições, faz com que eles toquem as vidas das pessoas, de forma que são odiados e temidos porque “mostram os poros no rosto da vida” (Bradbury, 2012, p.108). Ou seja, ele explica que se vivia apenas de flores, sem perceber que elas precisam de insumos para mostrar a sua beleza. Assim, Faber e Montag montam um plano para impressão de diversos exemplares de livros.

Montag começa, então, a ler alguns livros, levá-los para casa e conta para sua esposa. Nesse sentido é bastante interessante quando Mildred, contra as regras da sociedade (e também um pouco contra sua vontade), lê para suas amigas um poema e uma delas fica muito emocionada e chora, sem entender o que está sentido, mas logo ela puxa a amiga e lhe diz para não chorar, e sim para rir e se alegrar, fazer uma festa (Bradbury, 2012, p. 129). A emoção, o choro, a tristeza eram sentimentos que eram tolhidos das pessoas nessa sociedade. Imperava a felicidade. No entanto, Montag percebe que uma grande guerra está por começar. As leituras acabam provocando-lhe sensações estranhas, de maneira que decide largar o emprego, pois não fazia mais sentido para ele. Mas, seu chefe insiste e ele vai para o trabalho. Chegando lá, eles têm uma missão, de um incêndio. A surpresa é que este incêndio seria na sua própria casa (Bradbury, 2012, p. 139).

Por fim, no último capítulo, “O brilho incendiário”, Montag descobre que foi sua esposa quem acionou o alarme (Bradbury, 2012, p. 148). Os bombeiros queimaram seus livros, mas Guy conseguiu escapar com alguns. Ele ainda acaba matando Beatty e fugindo da perseguição que se instalou. Na sua fuga ele descobre que a guerra que se anunciava fora declarada. Ele consegue sair da cidade, atravessar um rio e ficar à margem, observando o que se passava. Lá ele encontra outras pessoas da resistência e também seu amigo Faber. Nesse sentido ele se vê pensando que “estava passando de uma irreabilidade assustadora para uma realidade irreal, porque nova” (Bradbury, 2012, p. 172). A guerra, de fato, se instaurou. Na verdade ela durou apenas um instante, já que era nuclear: “A cidade parece um monte de farinha. Foi-se” (Bradbury, 2012, p. 196). Bradbury (2012, p. 198) encerra a obra a partir da fala de Granger, um homem que, junto com Montag e Faber, estava do outro lado rio, à margem da cidade:

Durante a próxima semana iremos encontrar muitas pessoas solitárias, tal como no próximo mês e no próximo ano. E quando perguntarem o que estamos fazendo, poderemos dizer: estamos nos lembrando. E é aí que, no longo prazo, acabaremos vencendo. E algum dia a lembrança será tão intensa que construiremos a maior escavadeira da história e cavaremos o maior túmulo de todos os tempos e nele jogaremos e enterraremos a guerra.

Assim, a leitura de Fahrenheit 451 se apresenta como uma narrativa tão próxima da realidade que por vezes com ela se confunde. O direito, nesse cenário, pode acabar sendo um instrumento legitimador dessa nova ordem social que se impõe. Além disso, é importante colocar que Locchi (2016) faz uma análise sobre os diferentes vieses que se pode enxergar a obra em tela, como por exemplo, a questão da censura, dos limites à liberdade de expressão e da convivência humana em uma sociedade plural. O presente trabalho irá analisar o direito *através* da literatura, principalmente nas perspectivas da censura e da liberdade de expressão dentro do contexto brasileiro.

3. OS SABUJOS MECÂNICOS BRASILEIROS: ENTRE A DISTOPIA E A UTOPIA

A leitura de Bradbury remete a um cenário distópico, mas que poderia muito bem ser uma narrativa brasileira. Nesse sentido, Matos (2017, p. 46) coloca que a história recente do Ocidente deixa clara as possibilidades técnicas de realização dessas distopias político-jurídico autoritárias, de forma que nesse futuro (ou presente) o direito passou a ser mero instrumento de dominação e de desumanização. Assim, o presente trabalho selecionou três casos/narrativas que muito se aproximam do absurdo, mas que integram o contexto em que se vive hoje. Existem outros casos e notícias e, inclusive, este trabalho até a data da sua publicação corre o risco de deixar de analisar algum fator relevante que poderá ocorrer nos próximos dias, já que

este período histórico supera os últimos cinco anos em promulgação de decretos³, além da própria postura que os governos municipal, estadual e federal vêm tendo⁴.

Mas, para além disso, é pertinente pensar em projetos, de fato, utópicos. Ou seja, se o direito fortalece a distopia, como se demonstrará nos casos a seguir, revela-se primordial pensar de forma utópica. Nesse sentido, cabe destacar que foi Thomas More (2004) quem trouxe este termo, idealizando a Ilha de Utopia como um não-lugar. O autor pensa essa Ilha sob várias perspectivas, mas destaca-se – sobretudo – a questão da igualdade: “A distribuição dos bens simplesmente não é um problema em Utopia, onde não se vê nem pobre nem mendigo e, embora ninguém tenha nada de seu, todos são ricos” (More, 2004, p. 127). Assim, conforme Matos (2017, p. 51):

O pensamento crítico só pode viver na dimensão da utopia que, mais do que um não lugar, é o lugar por excelência: aquele que não pode se mover de si mesmo sem se perder e que, por isso, traduz-se em uma exigência absoluta: que nos dirijamos a ele.

No entanto, cabe frisar que quando se trata de utopia, está se atentando para o presente e não para uma realidade que se pretende alcançar. É o que Matos (2017, p. 54) coloca ao afirmar que as utopias vistas como potências-de-não não significam pensar em coisas mirabolantes, e sim pensar no remédio para a ilusão da realidade. Ou seja, uma humanidade que diz “não”, que é emancipada das ilusões de um projeto neoliberal que alia progresso, objetividade e a necessidade do capital, pode (ou não) realizar utopias (Matos 2017, p. 54). Assim, cabe pensar em regimes sociais libertos do neoliberalismo, ou seja, projetos utópicos, que signifiquem uma possibilidade da criação de anticampos que tornam cada vez mais difícil o sistema de se justificar (Matos, 2017, p. 58).

Ocorre que no Fahrenheit brasileiro os incêndios são a regra. Isto é, a realidade demonstra que não é apenas nas distopias que o direito revela-se como ordenamento eminentemente técnico cuja única função consiste em garantir a perpetuação da dominação social (Matos, 2017, p. 45). Assim, os três paradigmas que serão analisados a seguir servem

³ O site do Planalto divulga o número de decretos/ano promulgados, além de leis, medidas provisórias, PEC, entre outros. A informação pode ser conferida em BRASIL, 2019e.

⁴ Neste sentido, um dos casos mais emblemáticos foi a decisão do prefeito do Rio de Janeiro de retirar de circulação da Bienal do Livro uma obra cuja trama teria a história de um casal homossexual. A decisão do prefeito foi reiterada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Cf. BARBON, 2019.

para reunir, de maneira cronológica, os ataques que a educação vem sofrendo, a fim de melhor compreender e se situar no meio das chamadas. E, mesmo, conforme Rancière (2015), uma maneira de emancipação, sem subordinação de uma inteligência à outra, de desembrutecimento, em que as narrativas se cruzam, se complementam e aumentam os horizontes de compreensão.

3.1 Decreto 9.665/2019: a militarização das escolas

Já no início do mandato do atual presidente da República, mais precisamente no primeiro dia útil dele, foi sancionado o decreto 9.665, o qual reestruturou o regimento do Ministério da Educação, tratando da possibilidade de militarização das escolas. O documento colocou que o Ministério da Educação poderá estabelecer parcerias com instituições civis e militares que apresentassem experiências exitosas em educação (Brasil, 2019a). Além disso, também estabeleceu que cabe às Secretarias de Educação Básica o fomento à adoção por adesão do modelo de escolas cívico-militares nos sistemas de ensino municipais, estaduais e distrital (Brasil, 2019a).

A partir disso, o Ministério da Educação lançou o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em que, junto com o Ministério da Defesa, se propõe a implantar 216 Escolas Cívico-Militares em todo o país, até 2023, sendo 54 por ano (Brasil, 2019b). Os cargos de gestão escolar e educacional serão ocupados pelos militares inativos e serão pagos a depender da parceria: no caso dos militares das Forças Armadas, será o governo federal; e, no caso dos militares da Segurança Pública, a contrapartida ficará a cargo do estado (Brasil, 2019c).

Esse programa será estabelecido em seis etapas. A primeira de estruturação, a qual já foi realizada com os decretos promulgados. A segunda de lançamento, ocorrida na semana da pátria de 2019, com a assinatura do decreto 10.004 que institui o programa. A terceira, de adesão, que corresponde aos critérios das escolas que poderão aderir ao programa: situação de vulnerabilidade social e com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); localizada na capital do estado ou na respectiva região metropolitana; Ensino Fundamental II e/ou Médio que atenda, preferencialmente, de 500 a 1000 alunos nos dois turnos; aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo. A quarta se refere à assinatura dos termos, ou seja, a formalização dos contratos de parceria entre governos federal, estaduais, municipais e distritais. A quinta, de preparação e capacitação dos

profissionais adequando-os aos pilares desse modelo educacional. E, por último, a implantação do programa em 2020, em duas escolas públicas por unidade federativa.

A verba do MEC destinada para implementação do programa é de 54 milhões, no ano de 2020. Isso corresponde a 1 milhão por escola. Este dinheiro deverá pagar os militares e também as melhorias em infraestrutura das escolas que irão aderir. Frisando que os militares vão receber 30% da remuneração que recebiam antes de se aposentar (Brasil, 2019d). São também parceiros do programa o Ministério da Defesa e a CAPES.

Nesse caso, a literatura distópica de Bradbury e a sociedade que retrata parece ser o retrato do Brasil, no que tange ao autoritarismo que se instaura na contemporaneidade. A militarização das escolas faz com que a arte e a ciência sejam fontes de perigo e de degeneração para o poder, já que em muito importam a cultura e a educação para o exercício da participação política em um ordenamento democrático (Locchi, 2016, p. 37).

3.2 Projeto de lei 246/2019: Escola sem Partido

Miguel Nagib, procurador do Estado de São Paulo, foi o fundador e o líder do movimento Escola sem Partido, fundado em 2003. O movimento conta com uma página na internet onde é explicado a sua origem, a qual remete aos Estados Unidos. Além disso, também expõe que o movimento é dividido no projeto “Escola sem Partido” e na associação informal de pais, alunos e conselheiros que se preocupam com a contaminação político-ideológico das escolas brasileiras. O site⁵ promove, inclusive, espaço para denúncia anônima.

Em 2015, o professor e deputado federal filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Izalci Lucas, propôs o projeto de lei 867, incluindo nas diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Já no art. 2º da lei foi proposto que a educação nacional contasse com neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado. Conforme consta no próprio projeto, a motivação foi “o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (Brasil, 2015). O projeto ainda expõe, sem qualquer prova ou pesquisa, que os professores induzem os

⁵ Este sítio possibilita denúncias anônimas, com a inclusão de anexos em áudio e vídeo. Também explica o movimento Escola Sem Partido. Mais em #EscolaSemPartidoJá. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/>>. Acesso em: 24 de out. de 2019.

alunos através de seus livros e aulas a aderirem à sua corrente de pensamento, inclusive no que tange à sexualidade.

Nesse sentido, Locchi (2016, p. 38) apresenta que este tema das tensões entre liberdade de expressão, de um lado, e direito/dever à educação pluralista das crianças e adolescentes nas sociedades democráticas, de outro, exsurge na obra de Bradbury. Ela faz uma interessante análise, a partir da importância da família, em Fahrenheit 451, onde era considerado espaço de liberdade, enquanto a escola um espaço de restrição:

Aquilo que o romance parece figurativizar, na verdade, é que a família, enquanto lugar da liberdade educativa particular, pode chegar a contestar aquilo que é percebido como “doutrinação” estatal, “pensamento único”, suave e subdolosamente imposto, na escola democrática, ao ensino, ao conhecimento e à tolerância da diversidade das formas de vida e das concepções de bem. (Locchi, 2016, p. 41).

Paulo Freire, por outro lado, critica um ensino que não discute com os alunos a realidade concreta. Vai além e coloca que um professor reacionário pragmático dirá que a escola não tem nada a ver com isso, pois ela não é partido. Ela tem que ensinar os conteúdos, transferi-los aos alunos. Aprendidos, estes operam por si mesmos (Freire, 1997, pg. 32). Assim, as narrativas se contrapõem. A realidade brasileira remonta a distopia de Bradbury e ao mesmo tempo traz contrapontos a serem analisados unindo a literatura com o direito.

3.3 Projeto de lei “Future-se”: o futuro das universidades

Diante dos ataques à escola básica (ensinos fundamental e médio), a partir da militarização, também está em discussão o projeto de lei “Future-se”. Ele foi pensado pelo Ministro da Educação, Abraham Weintraub, e o secretário da educação, Arnaldo Lima. O projeto ainda não foi protocolado, mas foi realizada consulta pública online⁶, entre os meses de julho e agosto de 2019. Em outubro é apresentado outro projeto, com nova redação, propondo algumas alterações, em relação ao projeto inicialmente publicado.

⁶ Página de consulta pública, não realizada em sítio oficial do governo, o que dificulta até mesmo a publicidade e referência do instrumento. Disponível em: <<https://isurvey.cgee.org.br/future-se/>>. Acesso em: 24 de out. de 2019.

O projeto, na redação inicial em que foi divulgada, estimula o empreendedorismo e prevê a captação de recursos privados. Não da maneira como é realizada hoje, em que a Universidade goza de autonomia para gerir seus recursos e aqueles captados de projetos em parceria com a iniciativa privada. No texto que foi divulgado pelo Ministério da Educação, os contratos se darão por meio de Organizações Sociais (OS). Isso fere, justamente, a autonomia das Universidades prevista constitucionalmente no art. 207.

Além do projeto "Escola sem Partido", que também se aplica às Universidades, agora se impõe mais essa mudança, quase paradigmática, do modelo de educação superior pública. Nas palavras de Paulo Freire (1997, p. 98): "É uma imoralidade, para mim, que se sobreponha, como se vem fazendo, aos interesses radicalmente humanos, os do mercado".

Diante do que foi colocado e do trecho selecionado, vale pensar, como a sobreposição de interesses privados aos públicos e internacionais aos nacionais é um paradigma da contemporaneidade. A prevalência de matizes econômicas e privadas sobre políticas públicas se dá nas mais diversas áreas de atuação. Por exemplo, o documento técnico 319 emitido pelo Banco Mundial em 1996 versa sobre a reforma do Judiciário na América Latina. A diretriz do Banco Mundial apresentava elementos básicos para reforma calcados principalmente em conceitos como eficiência (DAKOLIAS, 1996). Em 2004, a Emenda Constitucional 45, a qual fez a grande reforma do Judiciário seguiu o modelo do Banco Mundial e trouxe, segundo o Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2018), "importantes inovações no sistema de Justiça brasileiro, especialmente na aplicação de instrumentos que têm por objetivo dar transparência e eficiência às suas decisões".

Nessa esteira, não estão também as Universidades perdendo sua autonomia para a economia? E o direito não está sendo apenas instrumento para consecução dos objetivos deste novo modelo de Estado e de sociedade aos moldes de Fahrenheit 451?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A distopia de Bradbury traz uma narrativa muito semelhante com a realidade brasileira. A história do bombeiro Montag, sua inserção no modelo de sociedade pensado por Bradbury e depois o questionamento sobre o que defendia, de maneira a enfrentar, de frente, o sistema faz pensar no rumo que a narrativa brasileira está tomando. Se, em contrapartida de

Guy, está se abdicando por livre escolha dos livros, da educação e do pensamento ou, se de alguma forma, a história de Montag pode revelar os poros da vida.

Por certo a história permite diversas interpretações e relações com o mundo concreto. A questão do autoritarismo e da liberdade de expressão, por exemplo, podem ser elas mesmas indagadas, a partir da narrativa de Bradbury, sob diferentes pontos de vista. Mas, revela-se primordial refletir, afinal, em que medida o direito é um instrumento que fortalece a distopia. E, ao fim e ao cabo, afasta as Ilhas Utópicas. Indo além, trazer à tona a necessidade de uma humanidade realmente emancipada do sistema neoliberal que se impõe e que diz “não”. Assim, abre-se uma possibilidade de enxergar os poros da vida, e essas aberturas inviabilizarem a sustentação desse sistema.

Não se trata de uma questão fácil que será resolvida em poucas linhas neste trabalho ou até mesmo em outros. No entanto, o que fica claro perceber, a partir dos paradigmas que foram trazidos, é que o direito está sendo, no mínimo, uma ferramenta para estabelecer uma ordem social, cuja educação é marcada pela militarização, pelo ensino insípido, incolor e inodoro, e pela mercantilização do ensino superior, norteado pela iniciativa privada. Este é o projeto de educação pensado pelo Estado brasileiro. E, como foi mencionado, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro este novo modelo se revela.

Em suma, o problema deste trabalho, pensar no papel ocupado pelo direito dentro desta grande distopia, seja para legitimá-la (ou não) pode ser uma saída desse cenário. Isso porque trazer para discussão o lugar que ele ocupa pode ser uma maneira de transcender: pensar em outras narrativas, e assim, em um novo direito, ou melhor, em uma utopia de um novo sistema de regras.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Signatura rerum**: sobre o método. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARBON, Júlia. **Crivella e presidente do TJ do Rio negam terem praticado censura ou homofobia**. Folha de São Paulo. Rio de Janeiro, 9 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/09/crivella-e-presidente-do-tj-do-rio-negam-terem-praticado-censura-ou-homofobia.shtml>>. Acesso em: 24 de out. de 2019.

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. 2º ed. São Paulo: Globo, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019.** Brasília, 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9665.htm>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Projeto de Lei nº 867, de 2015.** Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=375C72096AFD87644868A98ED8436064.proposicoesWebExterno2?codteor=1317168&filename=Avulso+-PL+867/2015>. Acesso em 20 out. 2019.

BRASIL. Ministério da educação. Escola Cívico-Militar. **O que é o programa nacional das escolas cívico-militares?** 2019b. Disponível em: <<http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/18-o-programa>>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. Ministério da educação. Escola Cívico-Militar. **Perguntas frequentes.** 2019c. Disponível em: <<http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/perguntas-e-respostas>>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. Ministério da educação. Escola Cívico-Militar. **Estados e municípios têm até 27 de setembro para aderir ao modelo cívico-militar.** 2019d. <<http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/noticias-lista/57-estados-e-municipios-tem-ate-27-de-setembro-para-aderir-ao-modelo-civico-militar>>. Acesso em: 22 de out. de 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decretos de 2019.** Brasília, 2019e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/_decretos2019.htm>. Acesso em: 22 de out. de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Notícias STF: EC 45/2004 trouxe mais transparência e eficiência ao sistema judiciário brasileiro.** 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393561>>. Acesso em: 24 out. 2018.

DAKOLIAS, Maria. **The judicial sector in Latin America and the Caribbean: elements of reform** (English). World Bank technical paper; no. WTP 319. Washington DC, 1996. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/427921468226755170/The-judicial-sector-in-Latin-America-and-the-Caribbean-elements-of-reform>>. Acesso em: 23 de out. de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Terra e paz, 1997.

LOCCHI, Maria Chiara. **Fahrenheit 451 e o debate sobre os limites à liberdade de expressão.** Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 2, n. 1, janeiro-junho 2016.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Utopias, distopias e o jogo da criação de mundos.** Revista UFMG, Belo Horizonte, v. 24, n. 1 e 2, p. 40-59, jan./dez. 2017.

MORE, Thomas. **Utopia.** Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** São Leopoldo: Unisinos, 2005.

RANCIÈRE, Jacques. **O mestre ignorante: cinco lições sobre emancipação intelectual.** 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.